



**DEFENSORIA PÚBLICA  
ESTADO DA PARAÍBA**

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
NESTA DATA  
EM 29/03/2019  
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

**EXTRATO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL**

**Nº PROCESSO:** 00006.000653/2019-9

**Nº DO CONTRATO:** 004/2019- DPPB

**CONTRATANTE:** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

**CONTRATADO:** MORGANA SALES DA COSTA SANTOS ABRANTES

**OBJETO DO CONTRATO:** LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA O FUNCIONAMENTO DE UM NÚCLEO DE ATENDIMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA DA PARAÍBA NA COMARCA DE PATOS -PB

**PERÍODO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:** 12(DOZE) MESES, A CONTAR DA ASSINATURA DO CONTRATO

**VALOR ANUAL DO CONTRATO:** R\$ 36.000,00 (TRINTA E SEIS MIL REAIS)

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**14101.03.122.5046.4199.339036.100

**DATA DA ASSINATURA:** 22/03/2019

**EMBASAMENTO LEGAL:** LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E LEI Nº 8.245/91

  
**RICARDO JOSÉ COSTA SOUZA BARROS**  
Defensor Público Geral do Estado da Paraíba

## Defensoria Pública do Estado da Paraíba

### EXTRATOS

#### DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

##### EXTRATO DE RESCISÃO UNILATERAL CONTRATUAL

Nº PROCESSO: 00006.001022/2017-2

Nº DO CONTRATO RESCINDIDO: 007/2017

CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

CONTRATADA: UNIMED PATOS - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

OBJETO CONTRATUAL RESCINDIDO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL

DATA DA ASSINATURA: 22/03/2019

EMBASAMENTO LEGAL: ART. 78, INCISO XVII E ART. 79, INCISO I, AMBOS DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

RICARDO JOSÉ COSTA SOUZA BARROS

DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA

##### EXTRATO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

Nº PROCESSO: 00006.000653/2019-9

Nº DO CONTRATO: 004/2019- DPPB

CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

CONTRATADO: MORGANA SALES DA COSTA SANTOS ABRANTES

OBJETO DO CONTRATO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA O FUNCIONAMENTO DE UM NÚCLEO

DE ATENDIMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA DA PARAÍBA NA COMARCA DE PATOS -PB

PERÍODO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL: 12(DOZE) MESES, A CONTAR DA ASSINATURA

DO CONTRATO

VALOR ANUAL DO CONTRATO: R\$ 36.000,00 (TRINTA E SEIS MIL REAIS)

DATA DA ASSINATURA: 22/03/2019

EMBASAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E LEI Nº 8.245/91

RICARDO JOSÉ COSTA SOUZA BARROS

Defensor Público Geral do Estado da Paraíba

## Maternidade Frei Damião / Fesep

### EXTRATOS

#### MATERNIDADE FREI DAMIÃO/FESEP

##### Extrato de Contrato

Nº do Cadastro 19-00689-6

Nº do Contrato 0009/2019

Contratante MATERNIDADE FREI DAMIÃO/FESEP

Contratado W2 COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO E MEDICAMENTOS LTDA - EPP

Objeto CATETER VENOSO CENTRAL DUPLO LÚMEN 7FR X 20CMPARA ACESSO VENOSO

CENTRAL, COM KIT DE INTRODUÇÃO, COMPOSTO DE: CATETER DE POLIURETANO 7FR DE

DUAS VIAS, 01 DILATADOR, 01 SERINGA DE 05ML, FIO GUIA EM J DE 40CM, AGULHA DE

20GA, ESTERILIZADO, APIROGÊNICO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTÉRIO

DA SAÚDE. EQUIPO FOTOSSENSÍVEL PARA INFUSÃO DE SOLUÇÕES PARENTERAIS PARA

BOMBA DE INFUSÃO CONTÍNUA. VIDE TERMO DE REFERENCIA.

Valor 15.692,00

Classificação Funcional-Programática 25.101.10.302.5007.4050.0287.3390.30.272.30

Período da Vigência do Contrato 25/3/2019 A 31/12/2019

Data da Assinatura 25/3/2019

Gestor do Contrato SONIA ELISIA BUENO GOMIDES - Mat.: 150.917-9

SELDA GOMES DE SOUSA - DIRETORA GERAL DA MFD

##### Extrato de Contrato

Nº do Cadastro 19-00690-0

Nº do Contrato 0010/2019

Contratante MATERNIDADE FREI DAMIÃO/FESEP

Contratado GRADUAL COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI ME

Objeto MATERIAL MÉDICO E HOSPITALAR CRÍTICO

Valor 49.981,78

Classificação Funcional-Programática 25.101.10.302.5007.4050.0287.3390.30.272.30

Período da Vigência do Contrato 22/3/2019 A 31/12/2019

Data da Assinatura 22/3/2019

Gestor do Contrato SONIA ELISIA BUENO GOMIDES - Mat.: 1509179

SELDA GOMES DE SOUSA - DIRETORA GERAL

##### Extrato de Contrato

Nº do Cadastro 19-00703-5

Nº do Contrato 0028/2019

Contratante MATERNIDADE FREI DAMIÃO/FESEP

Contratado ESCOLAR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

Objeto LIVRO PROTOCOLO, ENCADERNADO COM 100 (CEM) FOLHAS, MEDINDO (215 X

160) MM. EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO

FABRICANTE. TESOURA MODELO DOMÉSTICA, EM AÇO POLIDO, 8 (OITO) POLEGADAS,

PRÓPRIA PARA CUTEPLARIA, CABO EM PLÁSTICO DE ALTA RESISTÊNCIA. EMBALAGEM

COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE.

Valor acumulado do Contrato com o(s) ad  
Gestor do Contrato SONIA ELISIA BUENO  
SELDA GOMES DE SOUSA - DIRETOR

##### Extrato de Contrato

Nº do Cadastro 19-00688-8

Nº do Contrato 0005/2019

Contratante MATERNIDADE FREI DAMIÃO/FESEP

Contratado W. FELIPE DA SILVA

Objeto LANCETA ESTERIL EM AÇO

NORMA (NR 32). PERFURADOR DE MEMBRANA

ESTÉRIL, DESCARTÁVEL. CATETER

4FR X 13CM. CATETER VENOSO CENTRAL

FIO DE POLIPROPILENO. TIPO FIO

EMBALAGEM ORIGINAL DO FABRICANTE

O LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, VALOR

CONFORMIDADE COM A NORMATIVA

Valor 9.795,20

Classificação Funcional-Programática

Período da Vigência do Contrato

Data da Assinatura 26/3/2019

Gestor do Contrato SONIA ELISIA BUENO

SELDA GOMES DE SOUSA - DIRETORA GERAL

##### Extrato de Contrato

Nº do Cadastro 19-00692-0

Nº do Contrato 0023/2019

Contratante MATERNIDADE FREI DAMIÃO/FESEP

Contratado M2 COMERCIO A

Objeto MATERIAL MÉDICO E HOSPITALAR

Valor 13.752,49

Classificação Funcional-Programática

Período da Vigência do Contrato

Data da Assinatura 25/3/2019

Gestor do Contrato SONIA ELISIA BUENO

SELDA GOMES DE SOUSA - DIRETORA GERAL

##### Extrato de Contrato

Nº do Cadastro 19-00693-1

Nº do Contrato 0024/2019

Contratante MATERNIDADE FREI DAMIÃO/FESEP

Contratado M2 COMERCIO A

Objeto LUVA DE BORRACHA LATEX

RADA COM ALGODÃO, ESPESURA

LAGEM ORIGINAL DO FABRICANTE

DE FABRICAÇÃO E VALIDADE LIMPA

ANATÔMICA, FORRADA COM ALGODÃO

ACIONADA EM EMBALAGEM ORIGINAL

DO PRODUTO, DATA DE FABRICAÇÃO

DESCARTÁVEL, DIÂMETRO 2,0CM

CONDICIONADO EM EMBALAGEM ORIGINAL

DO FABRICANTE, LATEX PLASMA

DE 100 LITROS. O PRODUTO DEVE

FABRICANTE LIXEIRA COM PEDRA

69CM ALTURA X 4CM LARGURA X

PRETO, AZUL, MARRON E CINZA

LONA, FECHAMENTO POR LAÇOS

DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO

Valor 11.374,20

Classificação Funcional-Programática

Período da Vigência do Contrato

Data da Assinatura 25/3/2019

Gestor do Contrato SONIA ELISIA BUENO

SELDA GOMES DE SOUSA - DIRETORA GERAL

##### Extrato de Contrato

Nº do Cadastro 19-00698-5

Nº do Contrato 0002/2019

Contratante MATERNIDADE FREI DAMIÃO/FESEP

Contratado MARIA DE F.

Objeto ACELGA DE PRIMEIRA

E LARVAS, DE ACORDO COM A

RESOLUÇÃO Nº 1278 DA

CNNPA, IN NATURA, COM AUSENCIA

DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS

DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO Nº

1278 DA CNNPA, MILHO VERDE

DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO Nº

1278 DA CNNPA, COM AUSENCIA DE

SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS

DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO Nº

1278 DA CNNPA, BRÓCOLIS (BI

PARASITOS E LARVAS, DE ACORDO

COM A RESOLUÇÃO Nº 1278 DA

CNNPA, IN NATURA, DE ACORDO

COM A RESOLUÇÃO Nº 1278 DA

CNNPA, Valor 26.991,30

Classificação Funcional-Programática

Período da Vigência do Contrato

Data da Assinatura 25/3/2019



**DEFENSORIA PÚBLICA  
ESTADO DA PARAÍBA**

CONTRATO Nº 004/2019-DPPB

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE  
LOCAÇÃO DE IMÓVEL, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO  
ESTADO DA PARAÍBA E A SRA.  
MORGANA SALES DA COSTA SANTOS  
ABRANTES, REPRESENTANTE LEGAL DO  
PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL, NOS  
TERMOS ABAIXO ADUZIDOS:**

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 10.733.319/001-80, com sede na Rua Monsenhor Walfredo Leal, nº 487 - Tambiá, João Pessoa - PB, CEP: 58020-540, nesta capital, neste ato representada por seu DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO, DR. RICARDO JOSÉ COSTA SOUZA BARROS, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF Nº 250.931.264-20 e RG nº 536.481 SSP-PB, doravante denominada CONTRATANTE/LOCATÁRIA, e do outro lado a SRA. MORGANA SALES DA COSTA SANTOS ABRANTES, CPF/MF Nº 008.065.964-06, RG Nº 2.336.023-2ª via, Representante Legal e Procuradora do Sr. JOSÉ MARCONE DA COSTA SANTOS, residente e domiciliada na rua Francisca Maria de Abrantes, nº 60, bairro Estação, Sousa-PB, doravante denominada CONTRATADA/LOCADORA, tendo em vista a dispensa de licitação, através do Processo Administrativo nº 00006.000653/2019-9, em consonância com o disposto no art.24, inciso X, e art.54, §2º, da Lei Federal nº 8.666/93 e da Lei nº 8.245/91 e suas alterações posteriores, celebram o presente CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente se obrigam:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 – O presente contrato tem por objeto a locação de um imóvel localizado na Rua Fenelon Bonavides, Nº 275, bairro Brasília, Patos-PB.

*B. i.*  1

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESTINAÇÃO DO IMÓVEL**

2.1 - O imóvel objeto da presente locação será destinado a atender as necessidades da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, especificamente para fins de FUNCIONAMENTO DE UM NÚCLEO DE ATENDIMENTO NO MUNICÍPIO DE PATOS-PB.

2.2 – Por razões de interesse público, poderá a LOCATÁRIA alterar a finalidade pública a ser atendida pela presente locação, a qualquer tempo, sem que isso acarrete rescisão do contrato, multa ou o dever de pagar qualquer indenização à LOCADORA.

2.3 – A modificação na destinação a ser dada ao imóvel será formalizada, através de termo aditivo.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

3.1 - O prazo de vigência deste contrato é de **12 (Doze meses) meses**, contados a partir da assinatura deste termo contratual, prorrogável na forma do artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93, enquanto houver necessidade pública a ser atendida, através da presente contratação, mediante assinatura de termo aditivo.

## **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO E DO REAJUSTE**

4.1 – O valor mensal do contrato é de R\$ 3.000,00 (Três mil reais), perfazendo o valor global de R\$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais).

4.2 – Em caso de REAJUSTE, o novo valor será calculado tomando-se por base o índice nacional de preços ao consumidor – INPC, fornecido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE, conforme estabelece o art.1º, inciso II da Lei estadual nº 12.525/03.

4.2.1 – O contrato será reajustado após 12 (doze) meses da data de assinatura do contrato por ambas as partes contratantes.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA DESPESA**

 : 

5.1 – o crédito pelo qual correrá as despesas da execução deste contrato está previsto no orçamento vigente, conforme a seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Classificação funcional programática: 14101.03.122.5046.4199.



Natureza da despesa: 339036

Fonte: 100

## CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

6.1 - Por este instrumento, a LOCADORA é obrigado a:

- a) Entregar à LOCATÁRIA o imóvel alugado, na data da assinatura deste instrumento, em estado de servir ao uso a que se destina;
- b) Fornecer à LOCATÁRIA descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua vistoria para entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;
- c) Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;
- d) Responder pelos vícios e defeitos anteriores à locação;
- e) Responder pelos danos ao patrimônio da LOCATÁRIA decorrentes de seus atos, bem como de vícios e defeitos anteriores à locação, como desabamentos decorrentes de vícios redibitórios, incêndios provenientes de vícios pré-existentes na instalação elétrica, etc;
- f) Responder pelas obrigações tributárias incidentes sobre o imóvel (IPTU/TAXA DE LIXO), como impostos, taxas e contribuições de melhoria;
- g) Responder pelos débitos de qualquer natureza anteriores à locação;
- h) Pagar as taxas de administração imobiliária e de intermediações, se existirem;
- i) Pagar as despesas extraordinárias de condomínio, aí se incluindo todas aquelas que não se refiram à gastos rotineiros de manutenção de edifício, especialmente as enumeradas no parágrafo único do art.22 da Lei Federal nº 8.245/91;
- j) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as suas obrigações, todas as condições de habilitação jurídica e regularidade fiscal exigidas para a contratação;
- k) Caso não tenha interesse na prorrogação contratual, a LOCADORA deverá enviar comunicação escrita à LOCATÁRIA, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual;
- l) Informar à LOCATÁRIA quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente;

 3 

- m) Averbar o presente contrato junto à matrícula do imóvel, logo após a sua publicação.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

7.1 - Por este instrumento, a LOCATÁRIA/Defensoria Pública é obrigada a:

- a) Pagar o aluguel nas condições pactuadas;
- b) Utilizar o imóvel para atendimento da finalidade pública especificada no item 2.1 deste instrumento;
- c) Manter o imóvel locado em condições de limpeza, de segurança e de utilização;
- d) Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, conforme documento constante no item 6.1.b., salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;
- e) Comunicar à parte LOCADORA o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- f) Pagar as despesas de consumo de energia elétrica e água/esgoto;
- g) Permitir a vistoria no imóvel pela parte LOCADORA ou por seu mandatário, mediante combinação prévia de dia e hora, bem como admitir que seja o mesmo visitado por terceiros, na hipótese de sua alienação, quando não possuir interesse no exercício do direito de preferência de aquisição;

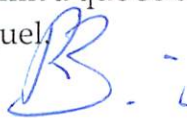

## CLÁUSULA OITAVA – DAS PRERROGATIVAS DA LOCATÁRIA

8.1 - Com base no § 3º do art.62 e no art.58, i e II da Lei federal nº 8.666/93, são atribuídas à LOCATÁRIA as seguintes prerrogativas:

8.1.1 Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação ao atendimento da finalidade de interesse público a que se destina, sendo sempre assegurada à LOCADORA a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste;

8.1.2 rescindir unilateralmente o contrato, independentemente do pagamento de multa ou de aviso prévio, após autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

8.2 - Se, durante a locação, a coisa alugada se deteriorar, sem culpa da LOCATÁRIA, e o imóvel ainda servir para o fim a que se destinava, a este caberá pedir redução proporcional do valor do aluguel.

## CLÁUSULA NONA – DAS FORMAS DE RESCISÃO

9.1 – Além das hipóteses de rescisão unilateral por parte da LOCATÁRIA, somente poderá ser rescindido o presente contrato:

9.1.1 Por mútuo acordo entre as partes;

9.1.2 Para a realização de reparações urgentes determinadas pelo Poder Público, que não possam ser normalmente executadas com a permanência da LOCATÁRIA no imóvel ou, podendo, ela se recuse à consenti-las;

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS BENFEITORIAS

10.1 - A LOCATÁRIA fica, desde já, autorizada a realizar no imóvel locado toda e quaisquer obras e benfeitorias para a execução da finalidade pública a ser atendida pela presente locação.

10.2 – As benfeitorias necessárias, independentemente de autorização do LOCADOR, bem como as benfeitorias úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção do imóvel até que a LOCATÁRIA seja integralmente indenizada.

10.3 – Finda a locação, toda e qualquer benfeitoria útil ou necessária realizada pela LOCATÁRIA, removível e não indenizada, poderá ser levantada, às suas expensas, desde que sua retirada não acarrete danos ao imóvel.

10.4 – O valor de toda e qualquer benfeitoria útil ou necessária, realizada pela LOCATÁRIA, que não possa ser removida sem causar danos ao imóvel, deverá ser abatido dos alugueis a serem pagos, no percentual sobre cada parcela mensal, até integral ressarcimento, no limite estabelecido pelas partes.

10.4.1 as benfeitorias citadas no item 10.4 deverão ser formalizadas através de termo aditivo.

10.5 As benfeitorias voluptuárias, desde que autorizadas pela parte LOCADORA, serão indenizadas.

10.6 As benfeitorias voluptuárias não autorizadas pela parte LOCADORA poderão ser levantadas pela LOCATÁRIA, desde que sua retirada não afete a estrutura do imóvel.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO PAGAMENTO



11.1 – o aluguel mensal vencerá no último dia de cada mês. Os pagamentos serão efetuados pela LOCATÁRIA, mediante ordem bancária para crédito em conta indicada pela LOCADORA, **Banco do Brasil: Agência 0759-5 e Conta Poupança nº 24.758-8**, em moeda corrente nacional, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal, fatura ou recibo, depois do aceite/atesto DEFINITIVO e liberação da documentação pela CONTRATANTE.

11.2 – Nas hipóteses de eventuais atrasos de pagamento, desde que a LOCADORA não tenha ocorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originalmente devido.

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = 6/100/365$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

12.1 – A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer os deveres elencados no contrato, sujeitará a parte LOCADORA, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

a – Advertência, por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b– Multa moratória, a ser aplicada à razão de 1% (um por cento) sobre o valor mensal da contratação, até o limite de 10% (dez por cento);

c – Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória;

d - Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a dois anos;

e - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Locador ressarcir a administração pelos prejuízos causados.

B =

12.2 – Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, prevista no item acima, as empresas ou profissionais que, em razão do presente contrato:

- a) Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento dos tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a administração pública, em virtude de atos ilícitos praticados.

12.3 – As sanções de advertência, suspensão temporária e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa, facultada a defesa prévia da parte LOCADORA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias.

12.4 – A LOCATÁRIA poderá deduzir o valor da sanção de multa aplicada à parte LOCADORA dos valores devidos a este último, em razão das obrigações deste contrato.

12.5 – A LOCATÁRIA poderá inscrever em dívida ativa o valor da sanção de multa aplicada à parte LOCADORA, para cobrança judicial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA ALIENAÇÃO DO IMÓVEL**

13.1 - Este contrato continuará em vigor na hipótese de alienação a terceiros, a qualquer título, do imóvel locado.

Parágrafo único - Obriga-se a parte LOCADORA a dar ciência deste contrato ao futuro adquirente, que deverá respeitar o que foi pactuado no presente instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DESAPROPRIAÇÃO**

14.1 - No caso de eventual desapropriação do imóvel locado, ficarão a parte LOCATÁRIA e a parte LOCADORA automaticamente desobrigados por todas as cláusulas deste contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

15.1 - A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela LOCATÁRIA, com autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

B. -

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

16.1 – Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da LOCATÁRIA, com a apresentação das devidas justificativas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES**

17.1 - Os atos de comunicação entre as partes, relativamente à execução deste contrato, serão formalizados através de documentos escritos, devendo o destinatário cientificar o recebimento.

Parágrafo único - Caso a parte se recusar ao recebimento formal da comunicação/notificação, o fato será atestado por 2 (duas) testemunhas idôneas, presentes no ato da entrega do documento, valendo como prova de seu recebimento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

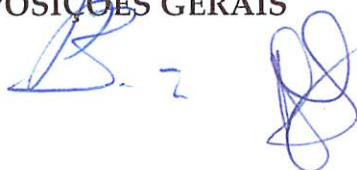
18.1 – A LOCATÁRIA poderá mudar a finalidade aqui pactuada e usar o prédio para funcionamento de qualquer outra repartição de sua gerência, ficando acordado que, se não ocorrer mais necessidade de utilizá-lo, poderá rescindir o presente contrato.

18.2 – O presente contrato obriga os contratantes e todos os seus sucessores, a título singular ou universal, continuando em vigor, ainda que o imóvel seja transferido a terceiros.

18.3 – O impedimento à utilização do imóvel, no caso de incêndio ou da ocorrência de qualquer outro motivo de força maior que impeça a utilização parcial ou total do imóvel ora locado, por parte da LOCATÁRIA, poderá esta, alternativamente:

- a) Considerar suspensas, no todo ou em parte, as obrigações deste contrato, obrigando-se a LOCADORA a prorrogar o prazo de locação pelo tempo equivalente à realização das obras de restauração ou pelo tempo correspondente ao impedimento do uso;
- b) Considerar rescindido o presente contrato, sem que a LOCADORA assista qualquer direito de indenização.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**



19.1 – Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato, ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.


#### CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1 - Fica eleito o foro da Comarca de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, com renúncia expressa a outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 – Para a firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, LOCADORA E LOCATÁRIA, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

João Pessoa-PB, 22 de março de 2019.

  
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA  
RICARDO JOSÉ COSTA SOUZA BARROS  
CONTRATANTE

  
MORGANA SALES DA COSTA SANTOS ABRANTES  
CONTRATADA

TESTEMUNHA 1

NOME: \_\_\_\_\_

DOC: \_\_\_\_\_

TESTEMUNHA 2:

NOME: \_\_\_\_\_

DOC: \_\_\_\_\_



## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 08/04/2019 às 14:25:01 foi protocolizado o documento sob o Nº 26176/19 da subcategoria Contratos , exercício 2019, referente a(o) Defensoria Pública do Estado da Paraíba, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Elisangela Cunha Barreto.

Número do Contrato: 000000042019  
 Data da Publicação: 29/03/2019  
 Data da Assinatura: 22/03/2019  
 Data Final do Contrato: 21/03/2020  
 Valor Contratado: R\$ 36.000,00  
 Situação do Contrato: Vigente  
 Objeto: Locação de imóvel  
 Contratado (Nome): Morgana Sales da Costa Santos Abrantes  
 Contratado (CPF): 008.065.964-06

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
[PDF] Contrato	Sim	10577366b12f32321cae0d3f04791e83
[PDF] Designação do fiscal do contrato	Não	
[PDF] Designação do gestor do contrato	Não	
[PDF] Documentos comprobatórios da regularidade da contratada	Não	
[PDF] Publicidade do(s) contrato (s)	Sim	0cee9da1c4d9b04310dbd532ec264324

João Pessoa, 08 de Abril de 2019



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
 pelo Regimento Interno alterado pela  
 RATC 18/2009

Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB